

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 038/2022
CONTRATO Nº038/2022

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açai, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

CONTRATADA: DANIELA MOURA HEINRICH – DH EVENTOS, situada a Rua Antonio Raposo, 1321, Centro, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85851-090, inscrita no CNPJ: 44.908.949/00001-60, neste ato representado por DANIELA MOURA HEINRICH, portadora do CPF: 969017219-00 e RG nº 6.659.049-6.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recepção e Segurança, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção e Segurança para o evento "2ª Semana Nacional dos Clubes", sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte integrante deste contrato. O referido evento será realizado no período de dia 31 de outubro a 06 de novembro de 2022, no Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento total do serviço objeto deste contrato, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 11426409-1, agência 0001, Banco NU BANK, após o serviço realizado.

§1º. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPC-FIPE.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

OP. 

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Quantidade, datas e horários:

31.10.22

Horário: 08h00 às 18h00
Quantidade: 11 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 23h00
Quantidade: 02 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

01.11.22

Horário: 08h00 às 18h00
Quantidade: 05 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 23h00
Quantidade: 02 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

02.11.2

Horário: 08h00 às 18h00
Quantidade: 03 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

Horário: 14h00 às 19h00
Quantidade: 08 recepcionistas

Horário: 18h às 23h00
Quantidade: 02 recepcionistas
Quantidade: 01 seguranças

03.11.22

Horário: 08h00 às 18h00
Quantidade: 01 recepcionista

Horário: 18h às 24h00
Quantidade: 05 recepcionistas
Quantidade: 02 seguranças

04.11.22

Horário: 08h00 às 18h00
Quantidade: 05 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

Q:


Horário: 18h às 24h00
Quantidade: 07 recepcionistas
Quantidade: 06 seguranças

05.11.22

Horário: 08h00 às 18h00
Quantidade: 04 recepcionistas
Quantidade: 01 segurança

Horário: 18h às 24h00
Quantidade: 03 recepcionistas
Quantidade: 06 seguranças

06.11.22

Horário: 08h00 às 14h00
Quantidade: 03 recepcionistas

- 1 Coordenador (a) para as recepcionistas e seguranças para o período do evento.

Atividades do evento: Suporte credenciamento, suporte plenária controle de chegada participantes, controle uso crachá, controle de acesso, entrega de brindes, entrega de troféus etc.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições da proposta.

Cláusula 08ª. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

Cláusula 09ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 10ª. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias





úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 1º, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de recepção e segurança para o evento 2ª Semana Nacional dos Clubes, no Hotel Bourbon Cataratas, no período de **31/10 a 06/11/2022.**"

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I - parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II - total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.



II - No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 30 dias de antecedência. Havendo rescisão com menos de 30 dias antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato, havendo rescisão com menos de 15 dias antes da data do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 20% do valor total do contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 12 e 13 deste instrumento.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

DO FORO

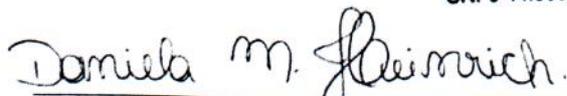
Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 22 de setembro de 2022.

CONTRATANTES:

Dh Eventos
CNPJ 44.908949-0001/60



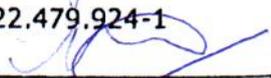
DANIELA MOURA HEINRICH - DH EVENTOS


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES
ESPORTIVOS - FENACLUBES

Testemunhas:


Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho

RG: 22.479.924-1


Priscila Pires da Silveira Moraes

RG: 43.930.422-2